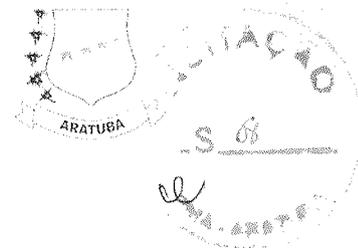


GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO OCORRERÁ DURANTE O ANO DE 2024, COM AGENDA A SER DEFINIDA COM O MUNICÍPIO. VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL POR MEIO DO FORTALECIMENTO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS, INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E SUPORTE À CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS. COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS EFICAZES E PROMOVER UMA GESTÃO MAIS EFICIENTE DOS RECURSOS, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS É ESSENCIAL PARA GARANTIR O SUCESSO E A SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA. O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA É UMA INICIATIVA QUE BUSCA TRANSFORMAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS NAS CIDADES PARTICIPANTES, OFERECENDO APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

2.1 DETALHAMENTOS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1.1 OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.

2.1.2 DETALHAMENTO:

EIXOS	AÇÕES
LIDERANÇAS LOCAIS/ATORES DE DESENVOLVIMENTO	TERRITORIO EMPREENDEDOR PROGRAMAÇÃO HUB DE SOLUÇÕES SALA DO EMPREENDEDOR (Nessa ação está incluso as Capacitações do Selo de Qualidade e Programação de Capacitações Varejo)
	CONSULTORIA PARA INSCRIÇÃO NO SELO DEREFERÊNCIA
SALA DO EMPREENDEDOR	ACOMPANHAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	JEEP – Jovens Primeiros Passos

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



INCLUSÃO PRODUTIVA	DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES DO ARTESANATO EM COMUNIDADES (02 COLEÇÕES)
MARKETING TERRITORIAL E SETORES ECONÔMICOS	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DO MEL
	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DA HORTICULTURA, BANANICULTURA (Sebraetec – 10 Produtores e Projeto Piloto Gestão Financeira ESET em 02 agroindustrias)
	TURISMO: - 12 EMPRESAS NO SELO DE QUALIDADE - TRILHA DE CONHECIMENTO SELO DE QUALIDADE (INSTRUTORIA + CONSULTORIA) - INTERVENÇÕES EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR.

2.2 Os quantitativos previstos neste Estudo são estimativos, tendo sido levantados com base no histórico de realização no último exercício financeiro.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

3.1. A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2024.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Com base nas necessidades de serviços técnicos especializados de consultorias e instrutorias no âmbito dos Programas como: Cidade Empreendedora, Inclusão Produtiva, Marketing Territorial e Setores Econômicos, Lideranças Locais/Atores de Desenvolvimento, Empreendedorismo na Escola.

4.1.1. Requisitos Normativas e Regulamentos:

a) Os serviços prestados serão realizados de acordo com as necessidades da contratante, obedecendo às necessidades de contratação do município.

4.1.2. Especificação Técnica dos Itens:

a) Os serviços realizados serão exigidos conforme a solicitação da unidade administrativa.

4.1.3. Adequação ao Ambiente:

a) Não se aplica.

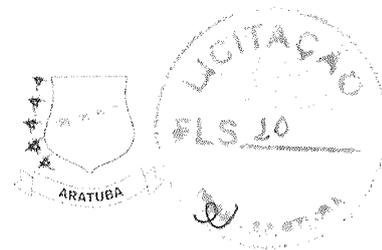
4.1.4. Orçamento Estimado:

a) Estima-se um orçamento total de **R\$ 58.425,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, para a contratação de Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

4.1.5. Sustentabilidade:

a) Não se aplica.

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



4.1.6. Consultas Técnicas:

a) Se aplica, para certificar-se o espaço está adequado para prestar os serviços contratados, como a adequação do espaço para as ações solicitadas.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 01: Contratação de serviços destinados a apoio as micros e pequenas empresas, fornecendo cursos e consultorias para melhor atendimento e aperfeiçoamento do comércio.

SOLUÇÃO 02: Execução indireta mediante á serviços de apoio às micros e pequenas empresas.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A **SOLUÇÕES 01** Visto que, após levantamento, é mais vantajoso para a administração que seja realizado processo de dispensa.

Na **SOLUÇÃO 01** A contratada ficará responsável pelos serviços de fornecimento de serviços de acesso à internet, montagem dos equipamentos solicitados pela contratante, até o fim do prazo de sua garantia.

A **SOLUÇÃO 02** Faz-se necessário a contratação destes serviços visto que o município necessita destes mecanismos para melhoria do Município.

6. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS E DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.1. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão realizados mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

6.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

6.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

6.1.4. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

6.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O prazo de entrega/execução é de acordo com as necessidades da contratante no local definido pelo órgão solicitante.

6.2.1. Para a execução destes serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Aratuba/CE.

6.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

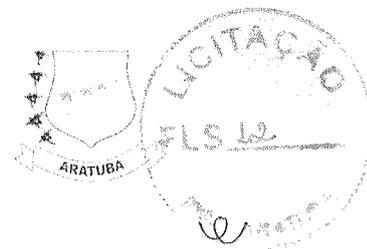
6.2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.6. As prorrogações de execução serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Aratuba/CE.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

EIXOS	AÇÕES
LIDERANÇAS LOCAIS/ATORES DE DESENVOLVIMENTO	TERRITORIO EMPREENDEDOR
	PROGRAMAÇÃO HUB DE SOLUÇÕES SALA DO EMPREENDEDOR (Nessa ação está incluso as Capacitações do Selo de Qualidade e Programação de Capacitações Varejo)
SALA DO EMPREENDEDOR	CONSULTORIA PARA INSCRIÇÃO NO SELO DE REFERÊNCIA
	ACOMPANHAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	JEEP – Jovens Primeiros Passos
INCLUSÃO PRODUTIVA	DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES DO ARTESANATO EM COMUNIDADES (02 COLEÇÕES)
MARKETING TERRITORIAL E SETORES ECONÔMICOS	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DO MEL
	DESENVOLVIMENTO DA COMPETITIVIDADE DA HORTICULTURA, BANANICULTURA (Sebraetec – 10 Produtores e Projeto Piloto Gestão Financeira ESET em 02 agroindústrias)
	TURISMO: - 12 EMPRESAS NO SELO DE QUALIDADE - TRILHA DE CONHECIMENTO SELO DE QUALIDADE (INSTRUTORIA + CONSULTORIA) - INTERVENÇÕES EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR.
MUNICÍPIO ARATUBA	R\$ 58.425,00
PARCELAS MENSAIS	05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 11.685 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais) cada.

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



7.1. As atividades previstas neste Estudo são estimativas, tendo sido levantados com base no histórico de execução ano último exercício financeiro ou nos últimos 12 (doze) meses relativamente a cada unidade orçamentária participante do registro de preços.

7.2. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 58.425,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, o qual corresponde ao valor despendido pela Administração no último exercício financeiro ou nos últimos 12 (doze) meses com o objeto da contratação.

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO - JULGAMENTO POR PREÇO POR LOTE OU GLOBAL

Considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o parcelamento deve sempre ter em vista o interesse público elevando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, tem-se que o não parcelamento do objeto é o que melhor responde ao interesse público, haja vista que a presente contratação objetiva a contratação de um único item e, por tanto, tecnicamente inviável o parcelamento.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

b) do **parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**”

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

“Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público.” (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem:

Rua José Ivan Santos, s/nº, CEP:62.762-000, Aratuba-CE
Fone: (85) 9.9634-8656 – CNPJ nº 07.387.525/0001-70
C.G.F nº 06.920.207-9

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



9.1.1. Visando o constante crescimento e impulso que nossa cidade tem avançado nos últimos anos, faz-se necessário estes serviços para capacitação e melhor atendimento para nossos munícipes e visitantes. Como também o grande impulso na economia local, uma vez que meche com todos setores econômicos de nossa cidade, desde a hotelaria até a gastronomia, como também bares e mercantis.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica

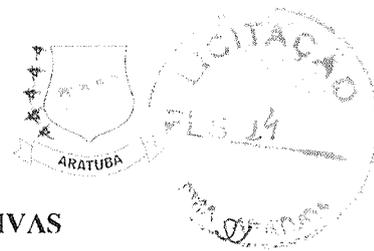
11. ANÁLISE DE RISCO

RISCO	EFEITO	AÇÃO DE PREVENÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
Falta de disponibilidade orçamentária para contratação da empresa.	Inviabilização da contratação.	1. Verificar junto ao setor competente a existência de recursos orçamentários para a contratação.	1. Setor Administrativo e Financeira da Secretaria de Turismo e Cultura.
Empresa não executa o objetivo dentro do prazo estabelecido em contrato.	Atraso na realização das atividades administrativas do espaço.	1. Solicitar imediatamente a execução da montagem dos equipamentos junto ao fornecedor. 2. Manter contato permanente junto a empresa.	1. Setor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Turismo e Cultura.
Exigência por parte do Fornecedor de pagamento anterior, que ainda esteja dentro do prazo.	Atraso na execução dos serviços.	1. Solicitar garantia de contrato na forma da Lei nº 14.133/2021.	1. Secretário de Turismo e Cultura e Secretário de Administração e Finanças.
Os serviços efetuados podem não corresponder ao especificado na Ordem de Serviço.	Comprometimento da qualidade do mesmo.	1. Exigir da empresa que os serviços sejam entregues de acordo com a ordem de Serviços.	1. Fiscal do contrato.
Inexecução do contrato.	Comprometimento na execução e consequentemente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria.	1. Acompanhar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas contratuais.	1. Fiscal do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar Nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal nº 11 de 1º de fevereiro de 2024.

15. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

15.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

c) Serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando for o caso;

d) Serão destinadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, quando for o caso.

e)

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

12.1. Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação.

Aratuba/CE, 19 de julho de 2024.

Alexandre Leite Santiago
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Decreto Nº 80/2021